



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

**RESOLUÇÃO Nº 104/2018, DE 23 DE ABRIL DE 2018<sup>1</sup>**

*Revoga a Lei nº 6.543, de 03 de junho de 2014, que estabelece a carga horária de trabalho dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí.*

**O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que compete ao Tribunal de Justiça do Piauí zelar pela observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da CF, dentre eles o da eficiência da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que o modelo de administração gerencial preconiza, enquanto desdobramento do princípio da eficiência, a utilização do controle de resultados em substituição ao controle de meios, maior autonomia dos agentes, dos órgãos e das entidades públicas, e a busca da qualidade pela melhoria constante das atividades administrativas, especialmente dos serviços fornecidos à população;

**CONSIDERANDO** que eficiência operacional e gestão de pessoas são temas estratégicos do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que o disciplinamento da carga horária de trabalho dos servidores do Poder Judiciário, além de ser matéria interna corporis, está afeto à autonomia administrativa da própria Corte;

**CONSIDERANDO** que, segundo o Supremo Tribunal Federal, inexistente direito adquirido em face de regime jurídico;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. APROVAR** em Sessão Plenária Extraordinária de caráter administrativo, realizada em 23 de abril de 2018, e encaminhar à Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar, propondo a revogação da Lei nº 6.543, de 03 de junho de 2014, que estabelece a carga horária de trabalho dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em TERESINA (PI), aos 23 dias do mês de abril de 2018

---

<sup>1</sup> Resolução disponibilizada no Diário da Justiça nº 8.422, 25 de abril de 2018.

Desembargador **ERIVAN LOPES**  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

**ANEXO**

**PROJETO DE LEI N° , DE \*\*/\*\*/2018**

*Revoga a Lei nº 6.543, de 03 de junho de 2014, que estabelece a carga horária de trabalho dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências*

O Governador do Estado do Piauí Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A jornada de trabalho dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí é de 06 (seis) horas ininterruptas.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições da Lei nº 6.543, de 03 de junho de 2014.

Palácio de Karnak, em Teresina (PI),

Governador do Estado do Piauí

Secretário de Governo



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

**RESOLUÇÃO Nº 104/2018, DE 23 DE ABRIL DE 2018**

*Revoga a Lei nº 6.543, de 03 de junho de 2014, que estabelece a carga horária de trabalho dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí.*

O **PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que compete ao Tribunal de Justiça do Piauí zelar pela observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da CF, dentre eles o da eficiência da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que o modelo de administração gerencial preconiza, enquanto desdobramento do princípio da eficiência, a utilização do controle de resultados em substituição ao controle de meios, maior autonomia dos agentes, dos órgãos e das entidades públicas, e a busca da qualidade pela melhoria constante das atividades administrativas, especialmente dos serviços fornecidos à população;

**CONSIDERANDO** que eficiência operacional e gestão de pessoas são temas estratégicos do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que o disciplinamento da carga horária de trabalho dos servidores do Poder Judiciário, além de ser matéria interna corporis, está afeto à autonomia administrativa da própria Corte;

**CONSIDERANDO** que, segundo o Supremo Tribunal Federal, inexistente direito adquirido em face de regime jurídico;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. APROVAR** em Sessão Plenária Extraordinária de caráter administrativo, realizada em 23 de abril de 2018, e encaminhar à Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar, propondo a revogação da Lei nº 6.543, de 03 de junho de 2014, que estabelece a carga horária de trabalho dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em TERESINA (PI), aos 23 dias do mês de abril de 2018

  
Desembargador **ERIVAN LOPES**  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

**ANEXO**

**PROJETO DE LEI Nº , DE \*\*/\*\*/2018**

*Revoga a Lei nº 6.543, de 03 de junho de 2014, que estabelece a carga horária de trabalho dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências*

O Governador do Estado do Piauí Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

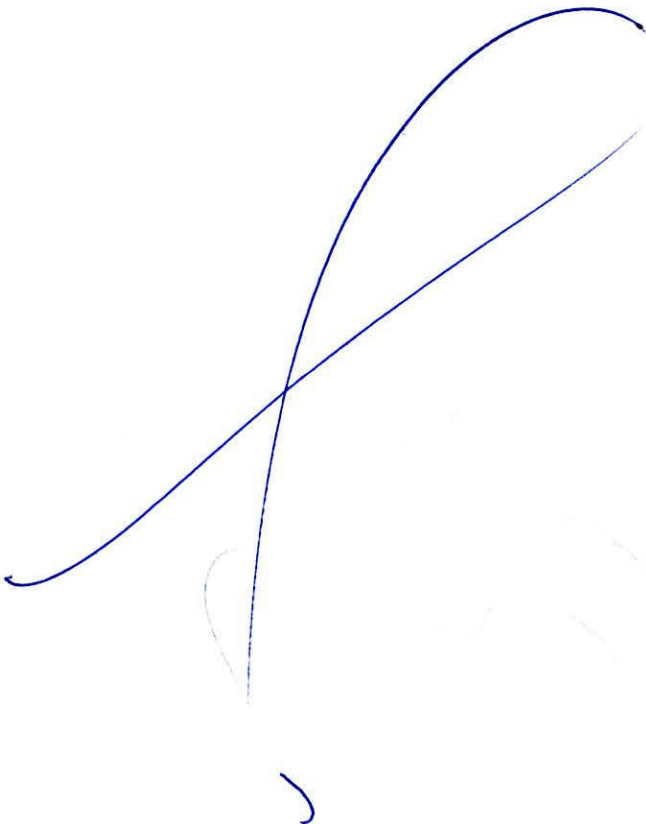
**Art. 1º** A jornada de trabalho dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí é de 06 (seis) horas ininterruptas.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições da Lei nº 6.543, de 03 de junho de 2014.

Palácio de Karnak, em Teresina (PI),

Governador do Estado do Piauí

Secretário de Governo

A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of several sweeping curves and a long horizontal stroke, is written over the text of the document.